



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010953/2017-25 e o que ficou decidido em sua 201ª reunião, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsa do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física Polo 28 UNIFAL-MG (MNPEF P28\_UNIFAL-MG) será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do MNPEF P28\_UNIFAL-MG.

Art. 3º - A comissão de bolsas será constituída pelo coordenador do programa, por um docente e um discente. O docente e o discente deverão ser escolhidos respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá estar há, pelo menos, um ano integrado às atividades do Programa, como aluno regular;

III - o colegiado do Programa deverá indicar o membro docente da comissão de bolsas.

IV - A escolha do membro discente fica a cargo da representação estudantil competente.

Parágrafo único - O mandato do representante docente será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 4º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, do CNPq, da FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão das bolsas aos discentes.



Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos em um processo seletivo específico para a distribuição de bolsas, respeitando os critérios descritos no Art. 5º.

Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para o discente receber a bolsa:

- I - estar regularmente matriculado no MNPEF P28\_UNIFAL-MG;
- II - ser professor de física ou ciência na educação básica;
- III - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- IV - não acumular qualquer tipo de auxílio ou bolsa de agência de fomento, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Art. 7 - Critérios de desempate para atribuição de bolsas:

- a) nota da prova
- b) tempo de docência na educação básica.

Art. 8º - O discente contemplado com uma bolsa que optar por não a receber deverá formalizar a desistência através de uma manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do programa.

Art. 9º - O período máximo de permanência como bolsista será 24 meses, contados a partir da data de ingresso no Programa.

Art. 10º - A bolsa será renovada no final de cada semestre letivo se o discente bolsista atender as seguintes condições:

- I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;
- II - não ter sido reprovado (a) em disciplina;
- III - ter sido aprovado (a) na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, contado a partir do ingresso no Programa;
- IV - ter sido aprovado (a) no exame de qualificação até o 18º mês, contado a partir do ingresso no Programa;

Art. 11º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I - a matrícula for cancelada;
- II - for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, formal ou informal, e que seja de natureza diferente da docente.
- III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV - o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V - o aluno for desligado do programa;
- VI - o aluno for reprovado no exame de Qualificação;
- VII - se o discente extrapolar os 25% de falta em alguma disciplina em curso.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art.12º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A análise neste caso será realizada preliminarmente pelo colegiado do MNPEF P28\_UNIFAL-MG e posteriormente enviado para apreciação da reitoria da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Câmara de Pós-Graduação**



UNIFAL-MG, no caso de bolsa institucional, ou para CPG nacional, se for bolsa CAPES.

Art.13º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e as decisões homologadas pelo colegiado do MNPEF P28\_UNIFAL-MG.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Eduardo Costa de Figueiredo**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em Exercício